



PARECER AJ

Processo SEI nº 2024/0035870

CONTRATO. Licitação. Ata de Registro de Preços. Pregão (eletrônico). Serviços de organização e execução de eventos para o atendimento de demandas da Defensoria Pública em todo o Estado de São Paulo. Exame da minuta do edital e seus anexos. Recomendações.

Parecer AJ nº 255/2025

1. Tratam os presentes autos de licitação que se pretende instaurar na modalidade Pregão (eletrônico), tipo menor preço global por lote, para formação de Ata de Registro de Preços, objetivando a prestação de serviços de organização e execução de mutirões, Pré-Conferências e Conferência Estadual, eventos com autoridades, reuniões do CONDEGE, sessões do Conselho Superior, atividades pedagógicas, dentre outros, para o atendimento de demandas da Defensoria Pública em todo o Estado de São Paulo.

2. O processo foi inaugurado com o Documento de Formalização de Demanda – DFD - elaborado pela Assessora Técnica da Coordenadoria Geral de Administração, considerando o aumento do volume das demandas com relação a esses eventos, que geram diversas pequenas contratações, com risco de “incorrer em fracionamento de licitação ou falta de planejamento gerando altos custos e ineficiência na entrega”, indicando um valor estimado de R\$ 2 milhões (doc. 1161447). Em seguida, foi apresentado o Estudo Técnico Preliminar – ETP - (doc. 1161551), que utilizou como base contratações similares feitas por outros órgãos, sendo encartadas alguns termos de referência e atas de registro de preços (docs. 1199286 a 1199294), sendo que todas as contratações referenciadas foram feitas ainda na vigência da Lei nº 8.666/1993.

3. No doc. 1220835 foi encartada sugestão de termo de referência.

4. O Coordenador Geral de Administração, observou que a licitação deveria ser realizada pela Lei 14.133/2021, bem como analisou o ETP, se manifestou pela conveniência e oportunidade da contratação e aprovou o termo de referência (doc. 1224558).

5. Foi enviada consulta à EDEPE para participação da Ata, que manifestou interesse e indicou os serviços e os quantitativos (doc. 1235635).

6. O Departamento de Licitações encartou o comprovante de cadastro da pretendida licitação na Intenção de Registro de Preços – IRP - do Sistema *compras.gov.br* e as consultas às IRPs abertas (docs. 1238779, 1238782, 1238784 e 1238789), certificando que foram localizadas duas IRPs em aberto com o

mesmo código (doc. 1238790).

7. Ato contínuo, elaborou a nova versão do termo de referência (doc. 1238853), relatando os autos e informando que as IRPs abertas não possuíam similaridade com a contratação pretendida (doc. 1238919).

8. O Coordenador Geral de Administração aprovou a participação da EDEPE na Ata e o novo termo de referência (doc. 1242308).

9. O Departamento de Licitações realizou a pesquisa de preços, sendo apresentados o e-mail de solicitação das propostas, os e-mails recebidos, as propostas enviadas pelas empresas especializadas e os declínios (docs. 1280804, 1280831, 1280890 e 1282775). Em seguida consta o Relatório de pesquisa de preços do Sistema *compras.gov.br* (doc. 1295184) e a planilha comparativa dos valores considerados, indicando dois valores: i) mediana global de R\$ 72.940.560,04; e ii) valor considerado para reserva orçamentária de R\$ 77.734.612,46 (doc. 1295185), seguidas da certidão de pesquisa de preços (doc. 1295190).

10. Em seguida, sugeriram a realização da licitação por pregão eletrônico, do tipo menor preço global por lote, bem como apresentaram sugestão do Pregoeiro e da equipe de apoio (doc. 1296675).

11. A Coordenadora Auxiliar da CGA autorizou a abertura da licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço global por lote, fixou as regras do certame, excluiu a necessidade de garantia e nomeou o Pregoeiro e a equipe de apoio (doc. 1305090).

12. O Departamento de Orçamento e Finanças encartou a consulta do item no Sistema BEC (doc. 1308299), indicou que existem recursos para a despesa no presente exercício e que serão previstos recursos suficientes para a despesa na Proposta Orçamentária de 2026 (doc. 1308312).

13. Foram encartados os comprovantes do Sistema *compras.gov.br* referentes ao cadastro na Intenção de Registro de Preços – IRP-, com a indicação da abertura e finalização do prazo, com a adesão da EDEPE (docs. 1312718, 1312722 e 1336654).

14. A minuta do edital e seus anexos foram encartados no doc. 1336655.

15. No doc. 1336687, consta manifestação do Departamento de Licitações, em que foi informado o cadastro no IRP, indicou que o valor referencial deverá ser R\$ 72.940.560,04 e a necessidade de nova aprovação no termo de referência. A manifestação foi ratificada pela Diretora Técnica.

16. O Coordenador Geral de Administração aprovou as alterações do termo de referência e encaminhou os autos para elaboração de parecer (doc. 1336848).

Relatado, passo a opinar.

17. O artigo 111 da Constituição Estadual determina que a administração pública seja norteadada, entre outros princípios, pelo da motivação. No presente caso, a solicitação para contratação foi provocada pela Assessora Técnica da Coordenadoria Geral de Administração com a apresentação do DFD e do ETP

(docs. 1161447 e 1161551), sendo corroborados pela manifestação de conveniência e oportunidade do Coordenador Geral de Administração (doc. 1224558), nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, que não precisará ser ratificada considerando o Ato DPG de 27/05/2024, que delegou a competência para manifestações de conveniência e oportunidade à Coordenadoria Geral de Administração, independentemente de valores da contratação.

18. Inicialmente, observo que o ETP descreveu a necessidade da Administração, porém, na justificativa, apenas citou a vantajosidade desse tipo de contratação aglutinada sem trazer mais elementos para sua comprovação, sendo que as contratações referenciadas foram todas feitas ainda na vigência da Lei nº 8.666/1993.

19. Assim, para se evitar questionamentos futuros de aglutinação indevida, que possa ferir competitividade ou transparência, sugiro que haja um aprofundamento da justificativa da vantajosidade da contratação, ainda mais considerando que houve um salto de valores estimados, se considerarmos a projeção inicial indicada no DFD de R\$ 2 milhões (doc. 1161447), para o valor referencial de R\$ 72.940.560,04. Recomendo demonstrar a vantajosidade sob o ponto de vista econômico, com alguma projeção indicando o valor dispendido nessas contratações que foram aglutinadas, se elas tivessem sido feitas separadamente, não apenas indicando a facilidade de gestão.

20. Houve consulta prévia à EDEPE, que manifestou interesse em participar da Ata (doc. 1235635), sendo devidamente autorizada pelo Coordenador Geral de Administração (doc. 1242308).

21. O termo de referência final foi elaborado pelo Departamento de Licitações (doc. 1238853), sendo devidamente aprovado pelo Coordenador Geral de Administração, com base no artigo 5º, §2º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023 (doc. 1336848). Na elaboração do edital (doc. 1336655) foram feitos pequenos ajustes no termo de referência, também aprovadas pelo Coordenador Geral de Administração (doc. 1336848).

22. Em vista da natureza do serviço que se pretende contratar, a opção de realizar-se licitação na modalidade pregão eletrônico está adequada aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. Com relação às prescrições do Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2023, que em seu art. 9º, institui o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP -, o Departamento de Licitações encartou os comprovantes do Sistema *Compras.gov* referentes ao cadastro na Intenção de Registro de Preços – IRP -, com a indicação da abertura e finalização do prazo (docs. 1312718 e 1312722), sendo que houve solicitação de participação da EDEPE (doc. 1336654).

24. O processo foi instruído com pesquisa de mercado (doc. 1280804 a 1295184), sendo elaborada a planilha comparativa, indicando dois valores: i) mediana global de R\$ 72.940.560,04; e ii) valor considerado para reserva orçamentária de R\$ 77.734.612,46 (doc. 1295185), seguidas da certidão de pesquisa de preços (doc. 1295190), a fim de atender exigência legal e obter critério de justificativa da razoabilidade do preço da futura contratação.

25. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que existem recursos orçamentários suficientes no exercício de 2025 e que serão previstos recursos suficientes para a despesa na Proposta

26. No doc. 1305090 consta a autorização expressa para instauração do certame, lançada pela Coordenadora Auxiliar da Coordenadoria Geral de Administração, contudo não consta que estaria respondendo pelo expediente da CGA. Assim, necessária a ratificação do Coordenador Geral de Administração ou retificação da assinatura do documento. Observo que, conforme art. 9º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, a autorização cabe ao Coordenador Geral de Administração, e considerando o Ato DPG de 27/05/2024, que delegou a competência para autorização de abertura de licitação à Coordenadoria Geral de Administração, independentemente de valores da contratação, não há necessidade de ratificação pela Defensora Pública-Geral.

27. Verifica-se que a minuta do edital e seus anexos (doc. 1336655) foi elaborada a partir do modelo disponibilizado no Portal do Governo do Estado de São Paulo (compras.sp.gov.br) e contém os elementos essenciais para a contratação pretendida, porém, sugere-se algumas alterações e adaptações, destacadas a seguir:

EDITAL:

- cabeçalho: sugiro a alteração a seguir: “VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO”

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- item 1.1.1.1: nos itens 34, 35 e 36 da tabela, há indicação do veículo ser no mínimo ano 2017, verificar se não deveria ser mais novo;

- retificar as numerações e retificar item sublinhado:

1.1.2. Para fins de referência, informa-se abaixo o endereço do Órgão Participante:

1.1.2.1. Quantitativo do Órgão Participante

1.1.3. Quantitativos unificados do Órgão Gerenciador e do Órgão Participante

- renumerar os subitens subsequentes, após a tabela, para: 1.1.4, 1.1.5 e 1.1.6;

- item 5.1: inserir o momento da emissão da Ordem de Serviço;

- item 5.12: sugiro acrescentar que não haverá ônus para a Defensoria a emissão do documento;

- para melhor adequação do texto, inverter os itens 9 e 10, renumerando os itens e subitens;

- no anexo do termo de referência, inserir: “ANEXO A”;

- retificar a numeração do item 14.2.2;

- item 14.4: retificar menção ao item para “14.1.6.1”;

- item 14.5: retificar menção ao item para “14.8”;

ANEXO II – PROPOSTA

- retificar trecho: “... em caso de contratação, temos ciência de que se o produto entregue ou serviço prestado for diverso daquele ora orçado e a ser licitado...”

ANEXO V – ATA

- item 6.2.2: inserir trecho sublinhado: “preço inicial do contrato no mês de referência dos preços (data do orçamento estimado) ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste”.

28. Importante destacar que, de acordo com o art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando houver pedido de adesão a ata, o processo deverá ser enviado para Assessoria Jurídica para análise e

parecer:

§4º - Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

29. No mais, destaca-se a necessidade de observância, pelos servidores públicos responsáveis pela condução do processo em questão, com relação a potenciais conflitos de interesse, conforme preveem a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei Estadual nº 10.177/1998, que estabelece normas para o combate à corrupção e à improbidade administrativa no âmbito estadual.

30. Assim, ficam os agentes públicos que atuam no presente processo, especialmente aqueles na condição de gestores, ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos, nos termos do art. 2º, caput, da IN TCESP nº 01/2024, alertados de que, em caso de conflito efetivo ou potencial de interesses, deverão declarar prévio impedimento, remetendo os despachos e atos decisórios à autoridade superior.

31. Ressalte-se, por fim, que, à luz do disposto no art. 26, I e II do Ato Normativo DPG nº 80/2014, a Assessoria Jurídica presta consultoria quanto aos aspectos jurídico-formais dos autos, não lhe competindo adentrar em aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos internos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

32. Feitas essas considerações, especialmente as contidas nos itens 18, 19, 26 e 27, em atendimento ao artigo 11, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, submeto o presente parecer ao crivo da Coordenação da Assessoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Helena Daher Montes Forlin, Defensora Pública Assessora**, em 29/05/2025, às 21:32, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1362711** e o código CRC **94C69346**.

Rua Boa Vista, 200 5º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2024/0035870

ASTE ASJD - 1362711v12